

*[Handwritten signatures and initials]*

Acta n.º 16  
2010.08.04

*[Handwritten initials and marks]*

**URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO:** - Presente o processo n.º 609/08, em que é

requerente José Pereira Pinto, residente em Monte - Refontoura, relativo ao licenciamento de obras de ampliação e reconstrução de um edifício destinado a duas habitações, em Monte - Refontoura, cujo projecto de arquitectura foi aprovado por deliberação de 2 de Junho de 2010. -----

O técnico da Divisão de Planeamento Urbanístico, Eng. Fernando Ferreira, prestou em 18 de Junho de 2010 a seguinte informação:-----

"ARRUAMENTOS: Nada acautelar relativamente às obras de infra-estruturas de arruamentos exteriores ao muro de vedação. Mais se informa que as obras de infra-estruturas de arruamentos previstas em projecto de arranjos exteriores apresentado para o interior do terreno não oferecem qualquer inconveniente.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA: O local não é servido por rede pública de abastecimento de água. O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água. Se à data do pedido de licença de utilização não for possível ligar à rede pública de água, o abastecimento poderá ser feito a partir de poço ou furo a título provisório. A captação de água deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12. A captação em causa deve ser desactivada, logo que o local venha a ser dotado de rede pública de água. Os nichos para contadores de água deverão ser apropriados e deverão ficar localizados na face exterior do muro de vedação. ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS: O local não é servido por rede pública de saneamento. Será de aceitar a



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the text "Acta n.º 16 2010.08.04" and various scribbles.

solução proposta para o tratamento das águas residuais (fossa séptica estanque) no entanto a rede predial de drenagem de águas residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colector de saneamento.

ÁGUAS PLUVIAIS: Qualquer alteração ao local onde desagüem actualmente as águas pluviais, nomeadamente o seu novo trajecto, será da responsabilidade do requerente, na certeza que em condição alguma poderá provocar prejuízos a terceiros.

Pelo atrás referido não se vê inconveniente no deferimento da pretensão do requerente." -----

Deliberação - Tendo em consideração a informação técnica de 2010.06.18, acima transcrita, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento.-----

-----Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

-----Os Senhores Vereadores Dr.ª Fátima Felgueiras e Dr. Bruno Carvalho ausentaram-se da sala e não participaram na discussão e votação da deliberação, tendo proferido a seguinte declaração: -----

"Não participamos na apreciação deste processo de licenciamento de obras particulares, por três ordens de razões:

1 - O Presidente entendeu delegar esta competência do executivo em si próprio, conforme a lei prevê e permite.



CÂMARA MUNICIPAL  
**Felgueiras**  
PLANEAMENTO  
Divisão Administrativa

Acta n.º 16  
2010.08.04

Em nome dos legítimos interesses dos munícipes, que defendemos incondicionalmente, aprovámos essa proposta, por considerarmos que traduz uma possibilidade de agilizar decisões que são óbvias, porque alicerçadas apenas, em informações técnicas.

2 - Não se vislumbra nenhum critério objectivo que justifique a demissão por parte do presidente desta responsabilidade, que é sua, por sua vontade.

Esta decisão tem causado atrasos enormes nos despachos, que neste caso concreto, para além da natural morosidade resultante da apreciação técnica, significa que devia e podia ter ocorrido em 19 de Junho, e tal não aconteceu, porque o Senhor Presidente da Câmara não quis.

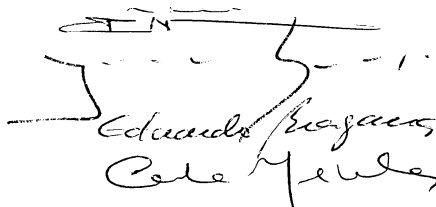
3 - Ao remeter para apreciação e decisão do executivo estes processos, e apenas estes, está a prejudicar os interessados fazendo arrastar licenciamentos injustificadamente.


Se não se sente com competência para apreciar os processos ou desconfia das informações dos qualificados técnicos municipais, deve, no nosso entendimento, encontrar uma outra solução que vá de encontro ao interesse dos munícipes.

Solicitamos que desta minuta seja dado conhecimento ao requerente".----

----O Senhor Vereador Eduardo Bragança ausentou-se da sala e não participou na discussão e votação da deliberação "Pedidos de urbanização e edificação" de acordo com a declaração de voto já expressa na reunião do executivo realizada em 03 de Fevereiro corrente. --

---

  
Eduardo Bragança  
Cesle Mendes

 3/3  
